

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA – Sec. Mun. de Administração e Planejamento

OBJETO

Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São João do Carú/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/03/2026 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
 Processo Administrativo nº 1106006/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.344/0001-14, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sediada na Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São João do Carú/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – São João do Carú/MA** (<https://www.licitacaojoaodocarua.com.br/>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada e com timbrado da empresa.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://saojoaodocarú.ma.gov.br/> e <https://www.licitasaojoaodocarú.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – São João do Carú/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://saojoaodocar.ma.gov.br/> e <https://www.licitasaojoaodocar.com.br/>.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 11.12.5. ANEXO V – Declaração de Compromissos Assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública

São João do Carú/MA, 16 de março de 2026

Fernando Salgado Ribeiro
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Portaria nº 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos para atender as necessidades das diversas do Município de São João do Carú/MA.

LOTE I - ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA					
Girico TT4030 New Holland com arado e carroça					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Filtro de óleo do motor	Unidade	20		
2	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
3	Filtro de combustível	Unidade	20		
4	Filtro hidráulico	Unidade	20		
5	Filtro da cabine	Unidade	10		
6	Óleo do motor	Unidade	30		
7	Óleo da transmissão	Unidade	10		
8	Óleo do sistema hidráulico	Unidade	10		
9	Óleo do diferencial	Unidade	10		
10	Correia do alternador	Unidade	5		
11	Tensionador da correia	Unidade	5		
12	Bateria	Unidade	2		
13	Motor de partida	Unidade	1		
14	Alternador	Unidade	1		
15	Velas aquecedoras	Unidade	10		
16	Injetores	Unidade	10		
17	Bomba injetora	Unidade	1		
18	Bomba hidráulica	Unidade	1		
19	Bomba d'água	Unidade	1		
20	Radiador	Unidade	1		
21	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	1		
22	Válvula termostática	Unidade	1		
23	Disco de embreagem	Unidade	2		
24	Platô de embreagem	Unidade	2		
25	Rolamento da embreagem	Unidade	5		
26	Retentores de óleo	Unidade	5		
27	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	5		
28	Rolamentos do eixo traseiro	Unidade	5		
29	Juntas homocinéticas	Unidade	5		
30	Eixo dianteiro	Unidade	1		
31	Terminais de direção	Unidade	2		
32	Braço de direção	Unidade	2		
33	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
34	Barras de direção	Unidade	1		
35	Pivôs	Unidade	1		
36	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
37	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		

38	Palhetas do limpador	Unidade	5		
39	Cilindros hidráulicos	Unidade	2		
40	Mangueiras hidráulicas	Unidade	5		
41	Comandos hidráulicos	Unidade	2		
42	Fusíveis	Unidade	10		
43	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

Patrol Case VHP 8485B

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
44	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
45	Filtro de combustível	Unidade	10		
46	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
47	Filtro hidráulico	Unidade	10		
48	Filtro da transmissão	Unidade	10		
49	Óleo do motor	Unidade	30		
50	Óleo da transmissão	Unidade	10		
51	Óleo do sistema hidráulico	Unidade	10		
52	Óleo do diferencial	Unidade	10		
53	Correia do alternador	Unidade	2		
54	Tensionador da correia	Unidade	2		
55	Bateria	Unidade	2		
56	Motor de partida	Unidade	1		
57	Alternador	Unidade	1		
58	Bomba hidráulica	Unidade	1		
59	Bomba de combustível	Unidade	1		
60	Bomba d'água	Unidade	1		
61	Radiador	Unidade	1		
62	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	5		
63	Válvula termostática	Unidade	5		
64	Disco de embreagem	Unidade	5		
65	Platô de embreagem	Unidade	2		
66	Rolamento da embreagem	Unidade	5		
67	Retentores de óleo	Unidade	5		
68	Rolamentos de roda	Unidade	5		
69	Juntas universais	Unidade	5		
70	Eixo de transmissão	Unidade	2		
71	Cilindros hidráulicos	Unidade	2		
72	Mangueiras hidráulicas	Unidade	10		
73	Válvulas de controle hidráulico	Unidade	2		
74	Articulações da lâmina	Unidade	2		
75	Lâmpadas dianteiras	Unidade	10		
76	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
77	Palhetas do limpador	Unidade	2		
78	Fusíveis	Unidade	10		
79	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL					
Retroescavadeira JCB C3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
80	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
81	Filtro de ar do motor	Unidade	20		
82	Filtro de combustível	Unidade	10		
83	Filtro hidráulico	Unidade	10		
84	Filtro da transmissão	Unidade	5		
85	Filtro da cabine	Unidade	10		
86	Óleo do motor	Unidade	30		
87	Óleo da transmissão	Unidade	10		
88	Óleo do sistema hidráulico	Unidade	10		
89	Correia do alternador	Unidade	2		
90	Tensionador da correia	Unidade	2		
91	Bateria	Unidade	2		
92	Motor de partida	Unidade	1		
93	Alternador	Unidade	1		
94	Velas aquecedoras	Unidade	10		
95	Bomba hidráulica	Unidade	2		
96	Bomba d'água	Unidade	2		
97	Radiador	Unidade	1		
98	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	5		
99	Válvula termostática	Unidade	5		
100	Disco de embreagem	Unidade	2		
101	Platô de embreagem	Unidade	2		
102	Rolamento da embreagem	Unidade	5		
103	Retentores de óleo	Unidade	10		
104	Rolamentos de roda	Unidade	2		
105	Juntas homocinéticas	Unidade	10		
106	Terminais de direção	Unidade	2		
107	Buchas da articulação	Unidade	10		
108	Pinos e buchas da concha	Unidade	10		
109	Cilindros hidráulicos	Unidade	2		
110	Mangueiras hidráulicas	Unidade	10		
111	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
112	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
113	Palhetas do limpador	Unidade	5		
114	Fusíveis	Unidade	10		
115	Relês elétricos	Unidade	10		
TOTAL					
S10 LTZ 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
116	Filtro de óleo do motor	Unidade	20		
117	Filtro de combustível	Unidade	20		

118	Filtro de ar do motor	Unidade	20		
119	Filtro do ar-condicionado	Unidade	20		
120	Óleo do motor	Unidade	30		
121	Óleo da transmissão	Unidade	5		
122	Fluido de freio	Unidade	10		
123	Fluido da direção hidráulica	Unidade	10		
124	Correia do alternador	Unidade	2		
125	Tensionador da correia	Unidade	2		
126	Bateria	Unidade	2		
127	Motor de partida	Unidade	1		
128	Alternador	Unidade	1		
129	Velas aquecedoras	Unidade	10		
130	Injetores	Unidade	2		
131	Bomba de combustível	Unidade	2		
132	Bomba d'água	Unidade	2		
133	Radiador	Unidade	1		
134	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
135	Válvula termostática	Unidade	10		
136	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
137	Discos de freio dianteiros	Unidade	2		
138	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
139	Tambor de freio traseiro	Unidade	2		
140	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	5		
141	Rolamentos de roda traseira	Unidade	5		
142	Coxins do motor	Unidade	5		
143	Coxins do câmbio	Unidade	5		
144	Terminais de direção	Unidade	10		
145	Pivôs de suspensão	Unidade	10		
146	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
147	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
148	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
149	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
150	Lâmpadas das lanternas traseiras	Unidade	10		
151	Palhetas do para-brisa	Unidade	5		
152	Fusíveis	Unidade	10		
153	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

Caminhão 9.170 Prime Delivery

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
154	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
155	Filtro de combustível	Unidade	10		
156	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
157	Filtro do secador de ar (sistema pneumático)	Unidade	10		
158	Filtro da cabine	Unidade	10		
159	Óleo do motor	Unidade	30		

160	Óleo da transmissão	Unidade	20		
161	Óleo do diferencial	Unidade	20		
162	Fluido de freio	Unidade	20		
163	Correia do alternador	Unidade	5		
164	Tensionador da correia	Unidade	5		
165	Bateria	Unidade	2		
166	Motor de partida	Unidade	1		
167	Alternador	Unidade	1		
168	Velas aquecedoras	Unidade	10		
169	Injetores	Unidade	5		
170	Bomba de combustível	Unidade	5		
171	Bomba d'água	Unidade	5		
172	Radiador	Unidade	1		
173	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
174	Válvula termostática	Unidade	10		
175	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
176	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
177	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
178	Tambor de freio traseiro	Unidade	10		
179	Cilindros pneumáticos de freio	Unidade	10		
180	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
181	Rolamentos de roda traseira	Unidade	2		
182	Coxins do motor	Unidade	5		
183	Coxins do câmbio	Unidade	5		
184	Terminais de direção	Unidade	2		
185	Braços axiais	Unidade	2		
186	Amortecedores dianteiros	Unidade	4		
187	Amortecedores traseiros	Unidade	4		
188	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
189	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
190	Palhetas do para-brisa	Unidade	5		
191	Fusíveis	Unidade	10		
192	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

Caçamba Iveco

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
193	Filtro de óleo do motor	Unidade	20		
194	Filtro de combustível	Unidade	20		
195	Filtro de ar do motor	Unidade	20		
196	Filtro do secador de ar (sistema pneumático)	Unidade	20		
197	Filtro hidráulico (sistema da caçamba)	Unidade	10		
198	Óleo do motor	Unidade	30		
199	Óleo da transmissão	Unidade	10		
200	Óleo do diferencial	Unidade	10		
201	Óleo hidráulico da caçamba	Unidade	10		

202	Correia do alternador	Unidade	5		
203	Tensionador da correia	Unidade	5		
204	Bateria	Unidade	2		
205	Motor de partida	Unidade	1		
206	Alternador	Unidade	1		
207	Velas aquecedoras	Unidade	10		
208	Injetores	Unidade	10		
209	Bomba de combustível	Unidade	5		
210	Bomba d'água	Unidade	5		
211	Radiador	Unidade	1		
212	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
213	Válvula termostática	Unidade	5		
214	Cilindros hidráulicos da caçamba	Unidade	2		
215	Mangueiras hidráulicas da caçamba	Unidade	10		
216	Válvula de controle hidráulico	Unidade	10		
217	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
218	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
219	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
220	Tambor de freio traseiro	Unidade	2		
221	Cilindros pneumáticos de freio	Unidade	10		
222	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
223	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
224	Coxins do motor	Unidade	10		
225	Coxins do câmbio	Unidade	10		
226	Terminais de direção	Unidade	10		
227	Braços axiais	Unidade	10		
228	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
229	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
230	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
231	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
232	Palhetas do para-brisa	Unidade	5		
233	Fusíveis	Unidade	10		
234	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

TOTAL LOTE I - ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

LOTE II - EDUCAÇÃO

Ônibus escolar 8.160 Thuder Way Neobus

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
235	Filtro de óleo do motor	Unidade	20		
236	Filtro de combustível	Unidade	20		
237	Filtro de ar do motor	Unidade	20		
238	Filtro do secador de ar (sistema pneumático)	Unidade	10		
239	Filtro da cabine	Unidade	10		
240	Óleo do motor	Unidade	30		
241	Óleo da transmissão	Unidade	20		

242	Óleo do diferencial traseiro	Unidade	20		
243	Fluido do sistema de direção hidráulica	Unidade	10		
244	Correia do alternador	Unidade	10		
245	Tensionador da correia	Unidade	10		
246	Bateria	Unidade	2		
247	Motor de partida	Unidade	1		
248	Alternador	Unidade	2		
249	Velas aquecedoras	Unidade	10		
250	Injetores	Unidade	2		
251	Bomba injetora rotativa	Unidade	2		
252	Bomba de combustível auxiliar	Unidade	10		
253	Bomba d'água	Unidade	10		
254	Radiador	Unidade	2		
255	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
256	Válvula termostática	Unidade	10		
257	Lonas de freio dianteiras	Unidade	20		
258	Lonas de freio traseiras	Unidade	20		
259	Cilindros pneumáticos de freio	Unidade	10		
260	Válvulas reguladoras do freio pneumático	Unidade	10		
261	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
262	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
263	Coxins do motor	Unidade	10		
264	Coxins da transmissão	Unidade	10		
265	Terminais de direção	Unidade	10		
266	Braço Pitman	Unidade	10		
267	Buchas de suspensão dianteira (feixe de molas)	Unidade	20		
268	Buchas de suspensão traseira	Unidade	20		
269	Amortecedores dianteiros	Unidade	20		
270	Amortecedores traseiros	Unidade	20		
271	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
272	Lâmpadas de lanternas e setas	Unidade	10		
273	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
274	Fusíveis	Unidade	10		
275	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

Ônibus escolar Marcopolo 4x4 Bus

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
276	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
277	Filtro de combustível	Unidade	10		
278	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
279	Filtro do secador de ar (freio pneumático)	Unidade	10		
280	Filtro da cabine	Unidade	10		
281	Óleo do motor	Unidade	10		
282	Óleo da transmissão	Unidade	10		
283	Óleo do diferencial dianteiro	Unidade	10		

284	Óleo do diferencial traseiro	Unidade	10		
285	Óleo do sistema de direção hidráulica	Unidade	10		
286	Correia do alternador	Unidade	10		
287	Tensionador da correia	Unidade	10		
288	Bateria	Unidade	2		
289	Motor de partida	Unidade	2		
290	Alternador	Unidade	2		
291	Velas aquecedoras (do motor MAN D08)	Unidade	10		
292	Injetores	Unidade	2		
293	Bomba de combustível	Unidade	10		
294	Bomba d'água	Unidade	10		
295	Radiador	Unidade	1		
296	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
297	Válvula termostática	Unidade	10		
298	Lonas de freio dianteiras	Unidade	10		
299	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
300	Cilindros pneumáticos de freio (câmaras de serviço e de mola)	Unidade	10		
301	Válvulas de controle do sistema de freio pneumático	Unidade	10		
302	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
303	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
304	Coxins do motor	Unidade	10		
305	Coxins da transmissão	Unidade	10		
306	Terminais de direção	Unidade	10		
307	Braços axiais	Unidade	10		
308	Braço Pitman	Unidade	10		
309	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
310	Buchas da suspensão traseira	Unidade	10		
311	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
312	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
313	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
314	Lâmpadas de lanternas e setas	Unidade	10		
315	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
316	Fusíveis	Unidade	10		
317	Relês elétricos	Unidade	10		
TOTAL					
TOTAL LOTE II - EDUCAÇÃO					
LOTE III - SAÚDE					
L200 Triton DI-DH SDS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
318	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
319	Filtro de combustível	Unidade	10		
320	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
321	Filtro do ar-condicionado	Unidade	10		
322	Óleo do motor	Unidade	10		
323	Óleo da transmissão	Unidade	10		

324	Óleo do diferencial dianteiro	Unidade	10		
325	Óleo do diferencial traseiro	Unidade	10		
326	Fluido de freio	Unidade	10		
327	Fluido da direção hidráulica	Unidade	10		
328	Correia do alternador	Unidade	10		
329	Correia do ar-condicionado	Unidade	10		
330	Tensionador da correia	Unidade	10		
331	Bateria	Unidade	10		
332	Motor de partida	Unidade	2		
333	Alternador	Unidade	2		
334	Velas aquecedoras	Unidade	10		
335	Injetores	Unidade	10		
336	Bomba de combustível	Unidade	10		
337	Bomba d'água	Unidade	10		
338	Radiador	Unidade	2		
339	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
340	Válvula termostática	Unidade	10		
341	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
342	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
343	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
344	Tambor de freio traseiro	Unidade	10		
345	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
346	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
347	Coxins do motor	Unidade	10		
348	Coxins da transmissão	Unidade	10		
349	Terminais de direção	Unidade	10		
350	Braços axiais	Unidade	10		
351	Pivôs de suspensão	Unidade	10		
352	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
353	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
354	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
355	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
356	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
357	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
358	Fusíveis	Unidade	10		
359	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

L200 Triton SPT GL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
360	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
361	Filtro de combustível	Unidade	10		
362	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
363	Filtro do ar-condicionado	Unidade	10		
364	Óleo do motor	Unidade	10		
365	Óleo da transmissão	Unidade	10		

366	Óleo do diferencial dianteiro	Unidade	10		
367	Óleo do diferencial traseiro	Unidade	10		
368	Fluido de freio	Unidade	10		
369	Fluido da direção hidráulica	Unidade	10		
370	Correia do alternador	Unidade	10		
371	Correia do ar-condicionado	Unidade	10		
372	Tensionador da correia	Unidade	10		
373	Bateria	Unidade	10		
374	Motor de partida	Unidade	2		
375	Alternador	Unidade	2		
376	Velas aquecedoras	Unidade	10		
377	Injetores	Unidade	10		
378	Bomba de combustível	Unidade	10		
379	Bomba d'água	Unidade	10		
380	Radiador	Unidade	2		
381	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
382	Válvula termostática	Unidade	10		
383	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
384	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
385	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
386	Tambor de freio traseiro	Unidade	10		
387	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
388	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
389	Coxins do motor	Unidade	10		
390	Coxins da transmissão	Unidade	10		
391	Terminais de direção	Unidade	10		
392	Braços axiais	Unidade	10		
393	Pivôs de suspensão	Unidade	10		
394	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
395	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
396	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
397	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
398	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
399	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
400	Fusíveis	Unidade	10		
401	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

Ambulância Hilux 3.0 D4D

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
402	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
403	Filtro de combustível	Unidade	10		
404	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
405	Filtro do ar-condicionado	Unidade	10		
406	Óleo do motor	Unidade	10		
407	Óleo da transmissão	Unidade	10		

408	Óleo do diferencial dianteiro	Unidade	10		
409	Óleo do diferencial traseiro	Unidade	10		
410	Fluido de freio	Unidade	10		
411	Fluido da direção hidráulica	Unidade	10		
412	Correia do alternador	Unidade	10		
413	Correia do ar-condicionado	Unidade	10		
414	Tensionador da correia	Unidade	10		
415	Bateria	Unidade	10		
416	Motor de partida	Unidade	10		
417	Alternador	Unidade	2		
418	Velas aquecedoras	Unidade	10		
419	Injetores	Unidade	2		
420	Bomba de combustível	Unidade	2		
421	Bomba d'água	Unidade	10		
422	Radiador	Unidade	10		
423	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
424	Válvula termostática	Unidade	10		
425	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
426	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
427	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
428	Tambor de freio traseiro	Unidade	10		
429	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
430	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
431	Coxins do motor	Unidade	10		
432	Coxins da transmissão	Unidade	10		
433	Terminais de direção	Unidade	10		
434	Braços axiais	Unidade	10		
435	Pivôs de suspensão	Unidade	10		
436	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
437	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
438	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
439	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
440	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
441	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
442	Fusíveis	Unidade	10		
443	Relês elétricos	Unidade	10		

TOTAL

Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
444	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		
445	Filtro de combustível	Unidade	10		
446	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
447	Filtro do ar-condicionado	Unidade	10		
448	Filtro do sistema de ventilação auxiliar (ambulância)	Unidade	10		
449	Óleo do motor	Unidade	10		

450	Óleo da transmissão	Unidade	10		
451	Óleo do diferencial traseiro	Unidade	10		
452	Fluido de freio	Unidade	10		
453	Fluido da direção hidráulica	Unidade	10		
454	Correia do alternador	Unidade	10		
455	Correia do ar-condicionado	Unidade	10		
456	Tensionador da correia	Unidade	10		
457	Bateria	Unidade	10		
458	Motor de partida	Unidade	2		
459	Alternador	Unidade	2		
460	Velas aquecedoras	Unidade	10		
461	Injetores	Unidade	10		
462	Bomba de alta pressão de combustível	Unidade	2		
463	Bomba d'água	Unidade	10		
464	Radiador	Unidade	2		
465	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
466	Válvula termostática	Unidade	10		
467	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
468	Pastilhas de freio traseiras	Unidade	10		
469	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
470	Discos de freio traseiros	Unidade	10		
471	Sensor ABS	Unidade	10		
472	Sensor de rotação	Unidade	10		
473	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
474	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
475	Coxins do motor	Unidade	10		
476	Coxins da transmissão	Unidade	10		
477	Terminais de direção	Unidade	10		
478	Braços axiais	Unidade	10		
479	Pivôs de suspensão	Unidade	10		
480	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
481	Buchas da suspensão traseira	Unidade	10		
482	Amortecedores dianteiros	Unidade	2		
483	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
484	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
485	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
486	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
487	Fusíveis	Unidade	10		
488	Relês elétricos	Unidade	10		
TOTAL					
TOTAL LOTE III - SAÚDE					
LOTE IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Citroën Aircross					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
489	Filtro de óleo do motor	Unidade	10		

490	Filtro de combustível	Unidade	10		
491	Filtro de ar do motor	Unidade	10		
492	Filtro do ar-condicionado	Unidade	10		
493	Óleo do motor	Unidade	10		
494	Óleo da transmissão	Unidade	10		
495	Fluido de freio	Unidade	10		
496	Fluido da direção hidráulica	Unidade	10		
497	Correia do alternador	Unidade	10		
498	Correia do ar-condicionado	Unidade	10		
499	Tensionador da correia	Unidade	10		
500	Bateria	Unidade	10		
501	Motor de partida	Unidade	2		
502	Alternador	Unidade	10		
503	Velas de ignição	Unidade	10		
504	Bobinas de ignição	Unidade	10		
505	Injetores	Unidade	10		
506	Bomba de combustível	Unidade	10		
507	Bomba d'água	Unidade	10		
508	Radiador	Unidade	10		
509	Mangueiras do sistema de arrefecimento	Unidade	10		
510	Válvula termostática	Unidade	10		
511	Pastilhas de freio dianteiras	Unidade	10		
512	Discos de freio dianteiros	Unidade	10		
513	Lonas de freio traseiras	Unidade	10		
514	Tambor de freio traseiro	Unidade	10		
515	Rolamentos de roda dianteira	Unidade	10		
516	Rolamentos de roda traseira	Unidade	10		
517	Coxins do motor	Unidade	10		
518	Coxins da transmissão	Unidade	10		
519	Terminais de direção	Unidade	10		
520	Braços axiais	Unidade	10		
521	Pivôs de suspensão	Unidade	10		
522	Buchas da suspensão dianteira	Unidade	10		
523	Amortecedores dianteiros	Unidade	10		
524	Amortecedores traseiros	Unidade	10		
525	Lâmpadas dos faróis	Unidade	10		
526	Lâmpadas traseiras	Unidade	10		
527	Palhetas do para-brisa	Unidade	10		
528	Fusíveis	Unidade	10		
529	Relês elétricos	Unidade	10		
TOTAL					
VALOR GLOBAL					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar o fornecimento contínuo e ininterrupto de peças para veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, destinados a atender às operações das diversas Secretarias do Município de São João do Carú/MA. Essa iniciativa é fundamental para assegurar o adequado funcionamento da frota municipal, garantindo suporte às atividades operacionais e administrativas, conforme normas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O fornecimento das peças é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das operações administrativas e dos serviços essenciais que dependem da disponibilidade da frota. Caracteriza-se como demanda recorrente da Administração Pública, uma vez que a reposição de componentes ocorre conforme o desgaste natural dos veículos e máquinas, devendo estar disponível de forma contínua para evitar paralisações e impactos na prestação dos serviços públicos.

2.4. O regime de execução desta contratação será o de fornecimento por preço unitário, considerando a estimativa dos quantitativos e a variação das necessidades entre as diferentes Secretarias, permitindo maior controle e adequação às demandas efetivamente verificadas durante a vigência da ata.

2.5. Este objeto de contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A necessidade decorre da variação no consumo de peças pela frota municipal e da insuficiência dos instrumentos contratuais vigentes para suprir a atual demanda. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir o fornecimento regular dos itens essenciais ao funcionamento das Secretarias do Município de São João do Carú/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para o Registro de Preços abrange a garantia de fornecimento contínuo e confiável de peças para veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, destinados às operações das diversas Secretarias do Município de São João do Carú/MA. Além disso, a solução contempla previsão de atendimento a demandas emergenciais, em casos de substituições decorrentes de falhas inesperadas ou aumento repentino na necessidade de reposição de componentes.

3.2. Diante da diversidade de necessidades das Secretarias, que envolvem diferentes tipos de veículos, máquinas e especificações técnicas, a solução será estruturada de forma segmentada. Esse parcelamento facilitará a gestão e o controle do fornecimento, permitindo planejamento mais detalhado por tipo de peça ou grupo de itens, inclusive em situações emergenciais. A estratégia de fornecimento será organizada para atender essa divisão, assegurando suporte adequado e compatível com as demandas específicas de cada Secretaria.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas incluem:

4.1.1 A empresa contratada deve ser especializada no fornecimento de peças automotivas e componentes destinados a veículos e máquinas utilizados nas operações das Secretarias Municipais de São João do Carú/MA.

4.1.2 Para o adequado fornecimento, a contratada deverá demonstrar capacidade de entrega contínua e confiável dos itens, com comprovação de experiência no setor automotivo, estrutura logística compatível e condições de atender às especificações técnicas exigidas.

4.1.3 Ao final de cada período de fornecimento, quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório contendo informações sobre os itens fornecidos, quantitativos entregues, prazos de atendimento, eventuais substituições realizadas e demais dados relevantes para controle da execução contratual.

4.1.4 O fornecimento das peças deverá observar as normas técnicas aplicáveis, disposições legais pertinentes (incluindo

a Lei nº 14.133/2021) e as diretrizes administrativas estabelecidas pelo Município de São João do Carú/MA.

4.1.5 A contratada deverá atender às solicitações de fornecimento conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias, priorizando pedidos emergenciais, de modo a evitar a paralisação da frota municipal.

4.1.6 No início da execução, a contratada deverá apresentar planejamento de fornecimento compatível com os quantitativos estimados, contemplando prazos de entrega e organização logística para atendimento das diferentes Secretarias Municipais.

4.1.7 Em casos de aumento inesperado da demanda ou necessidade urgente de reposição de peças, o prazo de entrega será ajustado com o fiscal do contrato, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

4.1.8 Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas privadas, demonstrando o fornecimento satisfatório de peças automotivas compatíveis com o objeto da presente licitação.

4.1.9 O atestado deverá ser acompanhado de documentação que comprove a experiência da empresa e sua capacidade logística para o fornecimento contínuo e eficiente das peças.

4.1.10 O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado ao fornecimento, o período de execução e a descrição dos itens fornecidos.

4.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, garantindo disponibilidade regular de peças para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, a fim de evitar interrupções nos serviços essenciais.

4.3 Não será permitida a subcontratação total do objeto principal do contrato, garantindo que a execução integral do fornecimento permaneça sob responsabilidade da empresa contratada.

4.4 A contratada deverá dispor de meios logísticos adequados para a entrega dos itens nas dependências indicadas pela Administração, garantindo transporte seguro e cumprimento dos prazos estabelecidos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto do Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas deverá ocorrer de forma contínua, observando-se rigorosamente as cláusulas contratuais, as disposições legais vigentes e as normas técnicas aplicáveis.

5.2 O fornecimento das peças deverá ser realizado nas dependências indicadas pelo Município de São João do Carú/MA, conforme estabelecido no contrato e mediante solicitação formal, assegurando o mínimo impacto nas operações das Secretarias Municipais.

5.3 A contratada será responsável por garantir que as peças fornecidas estejam de acordo com os padrões técnicos e de segurança exigidos, sendo compatíveis com os veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do contrato.

5.4 O cronograma de entrega deverá observar as prioridades estabelecidas pela Contratante, considerando as necessidades operacionais das Secretarias e situações emergenciais que exijam reposição imediata de componentes.

5.5 O prazo para atendimento de demandas emergenciais será acordado previamente com o fiscal do contrato, observando a natureza da necessidade e a urgência para manutenção da frota em funcionamento.

5.6 A contratada deverá manter estrutura logística adequada e disponibilidade de estoque ou meios de pronta aquisição, garantindo atendimento eficiente às solicitações encaminhadas pela Administração.

5.7 Todos os fornecimentos realizados deverão ser registrados em relatórios ou documentos fiscais detalhados, contendo a descrição das peças entregues, quantitativos, datas de entrega e demais informações relevantes. Esses registros deverão ser disponibilizados ao gestor do contrato sempre que solicitado.

5.8 A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação específicos para recebimento de solicitações, acompanhamento das entregas e tratamento de demandas urgentes, assegurando resposta ágil e adequada.

5.9 A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando aplicável, do fiscal setorial designados pela Contratante, que deverão verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade das peças fornecidas.

5.10 Qualquer inadequação nas peças fornecidas deverá ser sanada às expensas da contratada, inclusive com substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.11 A contratada deverá cumprir integralmente os prazos estabelecidos no contrato e em seus aditivos, observando as cláusulas relativas a penalidades em caso de atraso ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.12 Todas as atividades relacionadas à execução do objeto deverão ser conduzidas de forma a assegurar transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes de responsabilidade fiscal e boa governança administrativa.

5.13 O prazo de entrega das peças será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal pela contratada. Em situações emergenciais, o prazo poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda e mediante ajuste com o fiscal do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de São João do Carú/MA, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes responderão pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de peças, o cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante do Município (representando as Secretarias Municipais) e a empresa fornecedora de peças deverão ser realizadas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas será admitido para facilitar a comunicação e dar celeridade às tratativas.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para esclarecimentos ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto à entrega, substituição ou adequação das peças fornecidas.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá promover reunião inicial com o representante da empresa fornecedora, oportunidade em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contemplando as obrigações assumidas, os mecanismos de acompanhamento do fornecimento, critérios de conferência das peças, métodos de verificação de conformidade e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes para a execução adequada do objeto.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, indicando no instrumento os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante para o exercício da função, assegurando a adequada execução contratual.

Fiscalização

6.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato de fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, incluindo a descrição das providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades verificadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caso sejam identificadas inexistências, defeitos ou irregularidades no fornecimento das peças, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada para que promova a correção ou substituição dos itens, estabelecendo prazo adequado para regularização.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência, possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.13. Em caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a adequada execução contratual, o fiscal técnico informará imediatamente ao gestor do contrato para as providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato de fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo as solicitações de fornecimento, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações, visando ao atendimento da finalidade administrativa.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e registrará eventuais problemas que impeçam o regular processamento da liquidação da despesa em relatório de riscos.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, com base em critérios objetivamente definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período estipulado no contrato, o Contratado apresentará relatório detalhado referente ao fornecimento de peças para veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, por meio de planilha que demonstrará as quantidades de peças entregues, especificações dos itens e as Secretarias atendidas.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando as entregas previstas para a respectiva etapa estiverem integralmente realizadas, conforme as solicitações formalizadas pela Administração.

7.3.2. O contratado deverá apresentar, juntamente com o relatório de fornecimento, os documentos comprobatórios da regularidade das entregas e da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O recebimento dos bens será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da entrega das peças correspondentes à parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório, verificando a conformidade das peças com as especificações técnicas estabelecidas.

7.4.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob os aspectos documentais e formais da contratação.

7.4.4. O fiscal setorial, quando houver, participará do recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo relacionados à unidade demandante.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará a conformidade das peças entregues quanto à quantidade e qualidade, podendo haver redimensionamento de valores a serem pagos. Os achados serão registrados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado ocorrido com a emissão do termo detalhado correspondente.

7.4.7. O Contratado deverá substituir, às suas expensas, quaisquer peças entregues em desconformidade, não sendo atestada a última parcela até que todas as pendências sejam sanadas.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.

7.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para o fornecimento.

7.4.10. As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Caso um único servidor exerça a fiscalização, este deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de fornecimento, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, encaminhando-as ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6. O fornecimento será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e conformidade das peças entregues, formalizada por meio de termo detalhado.

7.6.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada, com registro de eventual desempenho e penalidades aplicadas.

7.6.2. Análise dos relatórios e documentos apresentados e, havendo irregularidades, solicitação de correção à contratada, com indicação das cláusulas pertinentes.

7.6.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo das peças fornecidas.

7.6.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com valor ajustado pela fiscalização.

7.6.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor apurado.

7.7. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento, especialmente quanto à qualidade ou conformidade das peças, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto houver pendência de resolução de inconsistências na entrega ou nos documentos apresentados.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança das peças fornecidas, nem sua responsabilidade pela correta execução contratual, nos termos pactuados.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao fornecimento de peças para veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva contém todos os elementos essenciais, como:

- a) validade do serviço;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa referente ao fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, o

processo ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificável por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para o fornecimento das peças;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação, a critério da Administração.

7.16. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará os órgãos de fiscalização competentes acerca da inadimplência, especialmente se houver pagamentos pendentes, para adoção das providências cabíveis.

7.17. Permanecendo a situação irregular, a Contratante adotará as medidas necessárias para eventual rescisão contratual, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto o objeto contratual estiver sendo executado regularmente, os pagamentos serão efetuados normalmente, até que sobrevenha decisão administrativa quanto à rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxxx), conforme orçamento realizado no Banco de Preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
047 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-001 Recursos Próprios do Município

08 122 122 0004 2061 0000 MANUTENÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS P/MULHERES
262 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-100 GERAL

12 361 361 0006 2102 0000 MANUT. E FUNC. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
750 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-220 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 361 0006 2097 0000 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
129 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-001 Recursos Próprios do Município

10 122 122 0005 2065 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
280 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-001 Recursos Próprios do Município

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João do Carú/MA, 05 de março de 2026

Paulo Henrique da Silva Sousa
Diretor de Departamento de Compras
Portaria n° 144/2025

Jordana da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 05/2025

Luciana Gonçalves da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Portaria n° 06/2025

Regina Pereira de Carvalho
Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres
Portaria n° 09/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações

Processo Administrativo nº 1106006/2025

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos para atender as necessidades das diversas do Município de São João do Carú/MA.

2. Necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

Identificou-se a necessidade de um contrato para o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos que atendam às diversas Secretarias Municipais do Município de São João do Carú/MA. Esta necessidade deriva do entendimento de que a eficiência e eficácia das operações nos serviços públicos dependem diretamente da disponibilidade e do adequado funcionamento dos veículos oficiais. A constatação de que a falta de reposição adequada de peças pode resultar em paralisações da frota, atrasos significativos e comprometimento na entrega dos serviços públicos evidencia um ponto crítico. Ademais, o aumento populacional e o crescimento das demandas administrativas, de saúde, educação e assistência social no Município ressaltaram a urgência de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de peças automotivas para manter a frota em condições regulares de uso.

O objetivo central é garantir que todas as Secretarias Municipais disponham de fornecimento regular de peças para viabilizar as manutenções necessárias, prevenindo interrupções e assegurando a fluidez e qualidade dos serviços oferecidos à comunidade. Este contrato de Registro de Preços, portanto, visa não somente atender à demanda imediata por reposição de peças, mas também estabelecer um mecanismo eficiente e econômico para a gestão da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2. Área Requisitante

As áreas requisitantes para o fornecimento de peças de veículos para atender as necessidades das diversas do Município de São João do Carú/MA são:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres.

2.3. Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação do Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota municipal devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

2.3.1. Qualificação Técnica: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada no fornecimento de peças

automotivas e componentes destinados a veículos e máquinas pesadas, com capacidade para atender às diversas demandas do Município, observando as especificações técnicas exigidas.

2.3.2. Agilidade no Atendimento: A empresa deve garantir capacidade de resposta rápida para suprir demandas urgentes, assegurando prazos adequados para entrega das peças, de modo a não comprometer a manutenção e a disponibilidade da frota.

2.3.3. Diversificação dos Itens Fornecidos: Capacidade de fornecer ampla variedade de peças, compatíveis com diferentes marcas e modelos de veículos e máquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas solicitadas.

2.3.4. Sustentabilidade Ambiental: Fornecimento de peças em conformidade com normas ambientais aplicáveis, incluindo procedência regular e, quando cabível, orientações quanto ao descarte adequado de componentes substituídos.

2.3.5. Eficiência Econômica: Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços compatíveis com o mercado e equilíbrio entre qualidade e custo, visando garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

2.3.6. Impacto Social: Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como geração de empregos locais e iniciativas voltadas à sustentabilidade.

2.3.7. Conformidade Legal e Normativa: Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de peças automotivas, incluindo normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança e regulamentações ambientais vigentes.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas incluiu a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

3.1.1. Análise de Contratações Similares: Foram examinadas contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas na área de fornecimento de peças automotivas, com o objetivo de identificar boas práticas, critérios de especificação e modelos de aquisição adotados. Esse processo incluiu a análise de termos de referência, especificações técnicas e resultados de licitações similares, garantindo compreensão adequada das alternativas disponíveis no mercado.

3.1.2. Avaliação de Tendências de Mercado e Sustentabilidade: Foram verificadas as tendências atuais do mercado de peças automotivas, incluindo padrões de qualidade, procedência, durabilidade e conformidade ambiental, buscando assegurar aquisição eficiente e alinhada às exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

3.1.3. Consultas a Fornecedores e Especialistas do Setor Automotivo: Realizaram-se consultas junto a fornecedores e profissionais do setor para obtenção de informações sobre disponibilidade de peças, prazos médios de entrega, estimativas de custos e compatibilidade com as marcas e modelos que compõem a frota municipal.

3.1.4. Justificativa Técnica e Econômica: Cada alternativa identificada foi avaliada quanto à sua viabilidade técnica e ao custo-benefício, considerando as necessidades específicas das Secretarias Municipais e a diversidade da frota existente.

3.1.5. Compatibilidade com o Pregão Eletrônico: As soluções prospectadas foram analisadas quanto à sua adequação ao formato de pregão eletrônico, observando-se a clareza na definição das especificações das peças e a possibilidade de assegurar ampla concorrência e competitividade no certame.

3.2. Solução

A solução escolhida para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas das Secretarias do Município de São João do Carú/MA é a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda, que inclui:

3.2.1. Fornecimento Contínuo e Confiável de Peças: A solução envolve a disponibilização regular e confiável de peças automotivas para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo que não haja interrupções nos serviços das Secretarias em razão da indisponibilidade de componentes. Isso contempla tanto demandas emergenciais quanto reposições programadas.

3.2.2. Qualidade das Peças Fornecidas: A empresa contratada deverá assegurar a qualidade das peças fornecidas, observando especificações técnicas compatíveis com os diversos modelos e marcas que compõem a frota municipal, garantindo durabilidade, segurança e adequado funcionamento dos veículos e máquinas.

3.2.3. Logística e Gestão Eficientes: A solução requer organização eficiente de fornecimento, com prazos adequados de entrega nos locais indicados pela Administração, além de capacidade para atender variações de demanda conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

3.2.4. Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental: A empresa deverá observar normas ambientais aplicáveis quanto à fabricação, comercialização e, quando pertinente, orientação para descarte adequado de peças substituídas, contribuindo para a redução de impactos ambientais.

3.2.5. Justificativa Técnica e Econômica: Esta solução foi escolhida por oferecer equilíbrio entre custo e eficiência, assegurando o fornecimento regular de peças necessárias à manutenção da frota municipal. A escolha busca garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, observando as diretrizes de responsabilidade fiscal e adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução escolhida será detalhadamente descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as especificações técnicas das peças, requisitos de qualidade e condições de fornecimento. Serão estabelecidos critérios objetivos para a seleção do fornecedor, garantindo que as necessidades do Município sejam atendidas de forma eficiente e compatível com as exigências legais.

3.3. Estimativa de quantidade

A estimativa das quantidades para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas das Secretarias do Município de São João do Carú/MA foi baseada em análise detalhada do histórico de consumo e na projeção das necessidades futuras. Esta estimativa considera:

3.3.1. Análise do Histórico de Demandas: Realizou-se a revisão dos registros de manutenções efetuadas pelas Secretarias, identificando as peças mais frequentemente substituídas, a recorrência de reposições por tipo de veículo ou máquina, bem como períodos de maior consumo. Essa análise possibilitou identificar padrões de utilização e necessidades recorrentes de fornecimento.

3.3.2. Crescimento e Expansão das Secretarias: Considerou-se o crescimento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias, bem como eventual ampliação da frota municipal, fatores que podem influenciar no aumento da demanda por peças automotivas ao longo da vigência da ata.

3.3.3. Interdependência com Outras Contratações: Avaliou-se a relação desta contratação com outras existentes ou previstas, como contratos de manutenção veicular e eventuais aquisições de novos veículos ou máquinas, buscando assegurar compatibilidade e melhor planejamento do fornecimento de peças.

3.3.4. Projeção de Necessidades Futuras: Com base no comportamento histórico de consumo e nas perspectivas de crescimento do Município, projetaram-se as demandas futuras por peças, de modo a garantir quantitativos suficientes

para atendimento das necessidades durante o período de vigência do Registro de Preços.

3.3.5. Memórias de Cálculo: As quantidades estimadas estão fundamentadas em memórias de cálculo específicas, que integrarão o processo administrativo, demonstrando os critérios adotados para definição dos quantitativos de peças a serem registrados.

3.4. Estimativa de valor

A estimativa do valor para o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de São João do Carú/MA, com base em análise detalhada do mercado e de preços referenciais, é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). Esta estimativa, realizada conforme os parâmetros da IN nº 65/2021, considera:

3.4.1. Pesquisa de Preços no Sistema Banco de Preços: Utilizou-se o sistema Banco de Preços para realizar pesquisa abrangente dos valores praticados no mercado para fornecimento de peças automotivas. A ferramenta disponibilizou dados atualizados e detalhados sobre os preços registrados em contratações públicas, permitindo estimativa compatível com as condições atuais do mercado.

3.4.2. Memórias de Cálculo: As estimativas de preço estão respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, considerando o histórico de consumo de peças, a projeção de crescimento das Secretarias e a variação de preços dos itens. As memórias de cálculo integrarão o processo administrativo, resguardando-se a confidencialidade até a conclusão do certame.

3.4.3. Viabilidade Econômica: A estimativa contempla a análise de viabilidade econômica da contratação, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com as diretrizes de responsabilidade fiscal e com a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.4.4. Comparação com Contratações Anteriores: Foram analisadas contratações anteriores relacionadas ao fornecimento de peças automotivas, com a finalidade de verificar a evolução dos preços e as condições de mercado, garantindo que a estimativa esteja alinhada aos valores atualmente praticados.

3.4.5. Orçamento Estimativo Final: Esta estimativa preliminar servirá de base para a elaboração do orçamento estimativo final, que será detalhadamente apresentado no Termo de Referência ou no Projeto Básico do Registro de Preços para fornecimento de peças de veículos.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A decisão de parcelar o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas do Município de São João do Carú/MA baseia-se na natureza divisível do objeto e na intenção de promover ampla participação de licitantes. Reconhecendo que as peças automotivas podem ser fornecidas por diferentes empresas, conforme o tipo, marca ou especificidade dos itens, sem comprometer a qualidade ou a eficiência do fornecimento, o parcelamento configura-se como medida adequada. Isso facilita a participação de um número maior de empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, fomentando a competitividade e podendo resultar em melhores preços e condições para a Administração Municipal.

Além disso, a análise demonstra que o parcelamento não acarretará perda significativa de economia de escala, considerando que os itens podem ser adquiridos de forma independente, conforme a necessidade da frota municipal. Portanto, a licitação será conduzida com o critério de menor preço por item, permitindo a otimização de cada parte da contratação. Nos casos em que determinadas peças apresentem relação de compatibilidade técnica ou padronização necessária, poderão ser agrupadas em lote, desde que tal medida seja devidamente justificada, assegurando eficiência e compatibilidade no fornecimento.

3.6. Contratações Correlatas

Embora o Município de São João do Carú/MA ainda não tenha formalizado um Plano de Contratações Anual (PCA), a

futura contratação para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas foi planejada considerando as necessidades estratégicas e operacionais das Secretarias Municipais. Esse planejamento foi realizado com base em avaliação detalhada do histórico de consumo de peças e das demandas atuais e futuras da frota municipal, assegurando alinhamento com os objetivos administrativos e com a continuidade dos serviços públicos.

A ausência de um PCA regulamentado não impediu a realização de planejamento técnico e criterioso para o fornecimento dos itens. O processo considerou o histórico de substituição de peças, a projeção de ampliação ou renovação da frota, bem como a necessidade de padronização e controle no fornecimento, buscando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Esse planejamento assegura que a futura contratação para fornecimento de peças esteja compatível com as prioridades administrativas do Município, contribuindo para a manutenção adequada da frota e para o regular funcionamento das atividades das Secretarias. Ainda que não prevista em um PCA formalizado, a contratação foi estruturada com base em critérios técnicos, observando princípios de boa governança e responsabilidade fiscal.

3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Embora o Município de São João do Carú/MA ainda não tenha formalizado um Plano de Contratações Anual (PCA), a futura contratação para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas foi planejada considerando as necessidades estratégicas e operacionais das Secretarias Municipais. Esse planejamento foi realizado com base em avaliação detalhada do histórico de consumo de peças e das demandas atuais e futuras da frota, garantindo que a contratação esteja alinhada aos objetivos administrativos e às metas de eficiência dos serviços prestados à população.

A ausência de um PCA regulamentado não impediu a realização de planejamento minucioso e criterioso para o fornecimento das peças. O processo considerou fatores como o histórico de reposição de componentes, as projeções de crescimento e possível ampliação da frota municipal, bem como a necessidade de assegurar padronização e regularidade no fornecimento dos itens.

Esse planejamento assegura que a contratação para o fornecimento de peças esteja em consonância com as prioridades administrativas do Município, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A futura contratação, ainda que não prevista em um PCA formalizado, foi estruturada de forma técnica e responsável para atender às necessidades da Administração, observando as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

O objetivo principal da contratação para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas das Secretarias do Município de São João do Carú/MA é assegurar a efetividade operacional e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

4.1.1. Maximização da Eficiência Operacional: Garantir o fornecimento contínuo e adequado de peças para a frota municipal, minimizando interrupções decorrentes da indisponibilidade de componentes e assegurando a regular execução das atividades administrativas e de transporte.

4.1.2. Economicidade e Otimização de Recursos: Buscar a melhor relação custo-benefício na aquisição das peças, reduzindo custos com compras emergenciais e promovendo gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à manutenção da frota.

4.1.3. Melhoria na Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros: Proporcionar melhor planejamento e controle do consumo de peças, evitando desperdícios e assegurando que os recursos aplicados na reposição de componentes

contribuam para a adequada conservação dos veículos e máquinas.

4.1.4. Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável: Priorizar a aquisição de peças que atendam a padrões de qualidade e conformidade ambiental, alinhando o fornecimento às diretrizes de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

4.1.5. Criação de Indicadores de Desempenho: Estabelecer critérios objetivos para acompanhamento do fornecimento, como prazos de entrega, conformidade com especificações técnicas e qualidade dos itens entregues, garantindo transparência e responsabilidade na execução da futura ata de Registro de Preços.

4.2. Providências

As providências a serem adotadas pela Administração do Município de São João do Carú/MA, previamente à celebração do contrato para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas, incluem:

4.2.1. Capacitação de Servidores: Preparar e capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da futura ata de Registro de Preços para fornecimento de peças. A capacitação deverá abranger o entendimento das especificações técnicas dos itens, conferência de conformidade das peças entregues, controle de recebimento e procedimentos de fiscalização contratual.

4.2.2. Preparação Logística: Organizar e estruturar os procedimentos internos para recebimento, conferência, armazenamento e controle das peças adquiridas, garantindo que os locais destinados ao recebimento estejam adequados e que haja controle eficiente de entrada e saída dos itens.

4.2.3. Implementação de Sistemas de Controle: Desenvolver ou aprimorar mecanismos de controle para registro das peças adquiridas, acompanhamento do consumo por Secretaria e verificação da compatibilidade com os veículos e máquinas da frota, assegurando rastreabilidade e gestão eficiente dos estoques.

4.2.4. Estabelecimento de Protocolos de Comunicação: Definir procedimentos claros de comunicação entre a Administração e o fornecedor, assegurando que as solicitações de fornecimento, prazos de entrega e eventuais inconsistências nas peças entregues sejam formalmente registradas e tratadas de forma célere.

4.2.5. Atualização dos Inventários da Frota: Revisar e atualizar o inventário da frota municipal, incluindo informações sobre marcas, modelos e especificações técnicas dos veículos e máquinas, a fim de garantir precisão na definição das peças a serem solicitadas durante a vigência da ata de Registro de Preços.

4.3. Impacto Ambiental

Para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas no Município de São João do Carú/MA, não se espera impacto ambiental direto significativo decorrente da contratação. Contudo, a adoção de práticas sustentáveis é essencial para minimizar eventuais impactos ambientais associados à cadeia de fornecimento e ao uso das peças automotivas.

Nesse sentido, deve-se priorizar a aquisição de peças que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, observando padrões de qualidade, durabilidade e procedência regular. A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos contribui para reduzir impactos ambientais indiretos e favorecer o uso responsável de recursos.

Além disso, é importante assegurar a gestão adequada das peças substituídas durante as manutenções, incentivando o descarte correto de componentes inservíveis, a reciclagem quando possível e a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos. Tais medidas colaboram para evitar contaminação do solo e de recursos hídricos.

A orientação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato quanto à observância de critérios

ambientais e à conferência da conformidade dos produtos também integra esse processo. Embora o impacto ambiental direto do fornecimento seja limitado, a adoção dessas práticas reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade, alinhando a contratação aos princípios de responsabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos públicos.

5. Viabilidade

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas é viável e adequada, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais do Município de São João do Carú/MA. A avaliação considerou aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, resultando em parecer favorável quanto à viabilidade e adequação da contratação:

5.1. Viabilidade Técnica: A solução proposta para o fornecimento de peças é tecnicamente viável, havendo no mercado fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e aos quantitativos estimados, assegurando compatibilidade com os diferentes modelos que compõem a frota municipal.

5.2. Viabilidade Operacional: O fornecimento das peças pode ser gerenciado de forma organizada e eficiente, garantindo suporte às manutenções realizadas na frota e contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias.

5.3. Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária da contratação foi analisada com base na estimativa de custos e na disponibilidade de recursos financeiros. Conclui-se que a contratação está compatível com o orçamento municipal, sendo os custos justificados pela necessidade de assegurar o funcionamento regular da frota e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

04 122 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
047 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-001 Recursos Próprios do Município

08 122 122 0004 2061 0000 MANUTENÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS P/MULHERES
262 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-100 GERAL

12 361 361 0006 2102 0000 MANUT. E FUNC. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
750 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-220 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 361 0006 2097 0000 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
129 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-001 Recursos Próprios do Município

10 122 122 0005 2065 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
280 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-001 Recursos Próprios do Município

A alocação dos recursos financeiros para o Registro de Preços para o fornecimento de peças de veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e agrícolas deve ser realizada em conformidade com as rubricas orçamentárias apropriadas, garantindo aderência aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos. A identificação adequada das dotações orçamentárias permitirá controle eficaz dos gastos, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e compatível com as necessidades previamente identificadas.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: A contratação para o fornecimento de peças atende diretamente à necessidade de assegurar o regular funcionamento da frota municipal, da qual dependem as atividades administrativas e operacionais das Secretarias. A reposição adequada e tempestiva de componentes é essencial para evitar paralisações, reduzir riscos de falhas mecânicas e garantir a continuidade dos serviços públicos. Além disso, a substituição de peças desgastadas contribui para maior durabilidade dos veículos e para uso mais racional dos recursos públicos, alinhando-

se às práticas de responsabilidade na gestão patrimonial e ambiental.

São João do Carú/MA, 04 de março de 2026

Paulo Henrique da Silva Sousa
Diretor de Departamento de Compras
Portaria n° 144/2025

Regina Pereira de Carvalho
Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres
Portaria n° 09/2025

Jordana da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 05/2025

Luciana Gonçalves da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Portaria n° 06/2025



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DO CARÚ
O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

MINUTA - ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX/XXXX
Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA
Processo Administrativo nº 1106006/2025
Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.344/0001-14, com sede na Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XXXX, processo administrativo n.º 1106006/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 100/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São João do Carú/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

São João do Carú/MA, XX de XXXXXXXX de 2025

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.344/0001-14, com sede na Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1106006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de peças de veículos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São João do Carú/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São João do Carú/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São João do Carú/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura